**CONTRATO Nº 010/2020**

**CONTRATO PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, E A EMPRESA CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MOVIMENTO ECONÔMICO - BLOCO DE PRODUTOR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JURANDI DELL OSBEL, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Entre Rios SC-, portador do CPF nº 065.875.939-68 e do RG nº 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e de outro:

**CONTRATADA:**  **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403 – Sala 02– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.299.477/0001-15, representado pôr seu Sócio **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, Empresário, carteira de identidade nº 6012330202 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF Nº 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA,** tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, de acordo com Processo Administrativo 010/2020, Dispença de Licitação 004/2020, em acordo com a Lei 8.666/93, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software **– MOVIMENTO ECONÔMICO - BLOCO DE PRODUTOR,** compreendendo implantação e treinamento operacional ao pessoal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.

2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municiar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO**

1.Os serviços serão prestados exclusivamente com referência ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

3. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.

4. A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

5. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente procedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O valor do presente contrato será de **R$ 5.640,00** (Cinco Mil e seiscentos e quarenta Reais), sendo pago em 12 parcelas mensais de **R$** 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais) correspondente Licenciamento mensal. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetuar através do **BANCO DO BRASIL, por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente Número 61.307-X agência 410-3 da Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, sob a denominação CPL – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.** O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

**CLÁUSULA SEXTA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É de 05 (Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**O prazo de vigência deste contrato é de 14 de Janeiro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual Teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Entre Rios - SC, 14 de Janeiro de 2020**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**

JURANDI DELL OSBEL SILMAR ANTONIO BALBINOT

PREFEITO MUNICIPAL SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF/MF Nº 01.612.698/0001-69 CPF/MF Nº 383.829.890-04

**TESTEMUNHAS:**

**01\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**